

PARECER TÉCNICO (art. 4º do Dec. 084/2025)

Emenda Parlamentar Individual 2026

Órgão / Entidade / Fundo: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-MA

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-MA

Processo Administrativo nº: 02.19.00.0547/2026

Exercício: 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

- **Parlamentar Autor(a):** Renata Sousa de Nascimento.
- **Valor da Emenda:** R\$ 93.235,00
 - **Objeto da Emenda:** Aquisição de medicamentos.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da emenda parlamentar acima identificada, nos termos do Decreto nº 84/2025 e demais normativos legais, procedeu-se à avaliação quanto à:

- compatibilidade do objeto com a ação e o programa orçamentário;
- adequação à finalidade institucional do órgão executor;
- razoabilidade do valor proposto;
- viabilidade técnica, administrativa, jurídica, financeira e operacional;
- observância da legislação aplicável.
- Outro. Qual?

3. CONCLUSÃO

(x) PARECER DE VIABILIDADE

Conclui-se pela **viabilidade técnica** da execução do objeto proposto, por atender aos requisitos legais, orçamentários e administrativos, **não havendo impedimentos de ordem técnica** para o prosseguimento do processo de despesa.

() PARECER DE INVIABILIDADE

Conclui-se pela **inviabilidade técnica** da execução do objeto proposto, em razão dos seguintes impedimentos, nos termos do art. 5º do Decreto nº 84/2025:

- () I – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- () II – a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária;
- () III – a falta de razoabilidade do valor proposto;
- () IV – ausência de pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional;
- () V – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;
- () VI – proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- () VII – a não aprovação do plano de trabalho;
- () VIII – as que criem despesas de duração continuada; e
- () IX – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Tipo de Impedimento, conforme § 2º, art. 10-A, da Lei nº 2.115/2026

- () Técnico
- () Jurídico
- () Financeiro

Justificativa técnica detalhada:

Descrição Objetiva do Impedimento:

Fundamentos técnicos, jurídicos ou financeiros que o sustentam:

Possibilidade de execução parcial ou de redirecionamento do objeto:

4. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente parecer ao Órgão Central de Planejamento Orçamentário, para envio ao Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz e ao

Parlamentar autor da emenda, para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos do Decreto nº 84/2025.

Imperatriz/MA, 13 de fevereiro de 2026.


Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde